

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução nº 14, de 20 de abril de 2009](#), pela [Resolução nº 88, de 13 de dezembro de 2017](#), pela [Resolução nº 84, de 8 de novembro de 2021](#), pela [Resolução nº 98, de 9 de dezembro de 2021](#), pela [Resolução nº 106, de 26 de outubro de 2022](#) e pela [Resolução nº 86, de 27 de outubro de 2023](#).

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 7 NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta o art. 7º-A da [Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007](#), que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º-A da [Lei n.º 8.715, de 19.11.2007](#), publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.11.2007,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

~~§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de férias, licenças e afastamentos.~~

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos e licenças não considerados como de efetivo exercício. ([Redação dada pela Resolução nº 14, de 20 de abril de 2009](#))

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 5º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). [\(Redação dada pela Resolução nº 84, de 8 de novembro de 2021\)](#)~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). [\(Redação dada pela Resolução nº 106, de 26 de outubro de 2022\)](#)~~

Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais). [\(Redação dada pela Resolução nº 86, de 27 de outubro de 2023\)](#)

~~Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio-alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, será no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio. [\(Incluído pela Resolução nº 88, de 13 de dezembro de 2017\)](#)~~

Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio-alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). [\(Redação dada pela Resolução nº 98, de 9 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º O Gabinete do Diretor-Geral expedirá instruções normatizando a aplicação desta Resolução.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n.º 1.012/2008-GP/DG, de 10 de março de 2008.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente